

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2023

FIXA DATA E ESTABELECE AS ORIENTAÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS PARA REMATRÍCULAS, CADASTRO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA PARA O PRÉ INTEGRAL E MATRÍCULAS PARA CRECHE E PRÉ I E II PARCIAL, PARA O ANO LETIVO DE 2024, NAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, QUE OFERECEM ATENDIMENTO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, torna público os procedimentos destinados à rematrículas para alunos que permaneçam na mesma Unidade Educacional, cadastro de solicitação de vaga para o Pré I e II integral e matrículas para Creche e Pré I e II parcial, dos alunos da **Educação Infantil**, em Creche ou Pré-escola, para crianças de até 05 (zero cinco) anos de idade completos até a data de 31 de março de 2024, de acordo com o que dispõe esse Edital referente a Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Alegre/SC.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fica regulamentado no Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, o processo para rematrículas para alunos que permaneçam na mesma Unidade Educacional, cadastro de solicitação de vaga para o Pré I e Pré II integral nas Unidades Educacionais que disponibilizarem as vagas e matrículas para Creche e Pré I e II parcial para o ano letivo de **2024**, conforme estabelecem as Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 12.796, de 04 de abril de 2013, as Leis Municipais nº 3.825, de 04 de abril de 2012, nº 4.312, de 17 de junho de 2015, e, a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre/SC. nº 02, de 05 de abril de 2019 – homologada pelo Decreto Municipal nº 11.981, de 28 de maio de 2019 e por meio deste Edital.

II - DA APRESENTAÇÃO

2.1 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, A Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre, do Estado de Santa Catarina, como parte integrante das atividades programadas, estabelece por meio do presente Edital, as diretrizes para a execução das rematrículas que permaneçam na mesma Unidade Educacional, cadastro de solicitação de vaga para o Pré I e II integral e matrículas para Creche e Pré I e II parcial para o ano letivo de **2024**.

2.2 A Educação Infantil será oferecida em:

I – Creches, para crianças de 04 (zero quatro) meses até 03 (zero três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024;

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – Pré-escolas para crianças de 04 (zero quatro) e 05 (zero cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2024.

III - DOS OBJETIVOS

3.1 Do Objetivo Geral

I – Dar publicidade a este Edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interesses: Direção, Coordenadores, Especialistas Educacionais, aos Docentes e demais Servidores Públicos da Instituição, aos Pais ou Responsáveis e extensivo a toda a Comunidade, para fins de rematrícula que permaneçam na mesma Unidade Educacional, cadastro de solicitação de vaga para o Pré I e II integral e matrículas para Creche e Pré I e II parcial, público-alvo da Educação Infantil;

II – Dar publicidade ao Edital, divulgando pelas mídias;

III – Efetuar **rematrículas automática** para alunos já matriculados na Educação Infantil do município para as turmas de Berçário, Maternal e Pré I parcial e Pré II parcial que permaneçam na mesma Unidade Educacional;

IV – Cadastro de Solicitação de Vaga para as turmas de Pré I e Pré II Integral nas Unidades: CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “Alegre Infância”, CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “Chapeuzinho Vermelho” e CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “Profª. Maria da Glória Pereira Kroll”;

V – Efetuar **matrículas** para as turmas da Educação Infantil (Creche e Pré I e II parcial) da Rede Municipal de Educação;

IV - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.1 Os níveis da Educação Infantil:

I – Berçário I;

II – Berçário II;

III – Maternal I;

IV – Maternal II;

V – Pré I;

VI – Pré II.

1.2 Número de alunos por sala: O número poderá variar **considerando as dimensões de espaço físico das salas de aula**, a existência da turma e o turno de atendimento. O limite máximo de alunos por sala será considerado por período (matutino e/ou vespertino), evitando vagas ociosas em um dos turnos.

1.2.1 O parâmetro para a formação das turmas, em locais onde o espaço físico não comporta a quantidade de alunos em cada sala conforme prevê a Resolução nº 02/2019 do Conselho Municipal de Educação, decorrerá das especificações da metragem das salas de aula.

1.2.2 Para as turmas de Pré I e Pré II Integral o número de alunos será de 15 a 20 por turma, conforme diretrizes do Plano Municipal de Educação vigente.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.2.3 O atendimento às crianças de Creche 04 (zero quatro) meses até 03 (zero três) anos de idade será oferecido em período parcial em todas as turmas de acordo com a disponibilidade de vagas e em período integral para os pais/responsáveis que comprovarem

1.2.4 jornada de trabalho. Para os pais que são autônomos será necessário a apresentação de uma declaração de trabalho para garantir o período integral.

1.2.5 O atendimento às crianças de Pré-escola 04 (zero quatro) anos a 05 (zero cinco) anos completos até 31 de março de 2024 será oferecido unicamente em período parcial nos turnos disponibilizados pela escola exceto em unidades que possuam Pré I e Pré II em tempo integral.

V - REMATRÍCULAS PARA ALUNOS DA REDE

5.1 É garantida a matrícula automática para o ano letivo de 2024, para os alunos que permaneçam na mesma Unidade Educacional, nas turmas de Educação Infantil, exceto para as turmas de Pré I e Pré II Integral.

5.1.1 Para as matrículas, haverá apenas a atualização de dados (documentos), confirmadas pelo pai/mãe ou responsável legal. A mesma será automática, no prazo determinado por esse Edital.

5.1.2 Documentos necessários para matrículas:

I – Comprovante de residência atualizado;

II – Cópia da carteira de vacinação parte da frente e parte dos carimbos das vacinas;

III – Outros a atualizar.

5.1.3 Será compromisso da família comunicar a Unidade Escolar qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula do aluno. Caso alguma especificidade não seja comunicada a Unidade Educacional se exime da responsabilidade.

5.1.4 O período para matrículas será automaticamente realizado pela Unidade Escolar de **30 de outubro de 2023 a 01 de novembro de 2023**. Entrega de documentos e/ou atualização de dados dos alunos poderá correr em qualquer tempo na Unidade Educacional.

5.1.5 Caso a família tenha interesse em mudança de turno deverá comparecer na Unidade Educacional no período de matrícula para indicar seu interesse.

VI - CADASTRO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA PARA AS
TURMAS DE PRÉ I E PRÉ II – INTEGRAL

6.1 O cadastro de Solicitação de Vaga para as Turmas de Pré I e Pré II Integral, será realizado no período de **06 de novembro de 2023 a 10 de novembro de 2023**.

6.2 O cadastro de solicitação de vaga será realizado de forma presencial mediante apresentação dos documentos obrigatórios na Unidade Educacional que oferecerá vaga em período integral.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.3 Todas as inscrições, para as vagas de Pré I e Pré II Integral, passarão a formar a lista de inscritos nas Unidades Educacionais indicadas, conforme critérios de classificação.

6.4 São documentos obrigatórios para inscrição no Cadastro de Solicitação de Vaga:

I - Certidão de nascimento da criança;

II - CPF/MF e RG (se possuir);

III - Carteira de vacinação parte da frente e parte dos carimbos das vacinas;

IV - Comprovante nominado de residência no município (fatura de energia elétrica, telefone ou água do mês de setembro do ano de **2023** ou comprovante de aluguel ou IPTU, INCRA, comprovante de compra e venda do imóvel);

V - Documentos pessoais (RG e CPF/MF) dos pais ou responsáveis;

VI - Comprovante de guarda ou tutela, se for o caso;

VII - Telefones atualizados para contato;

VIII - Comprovante/declaração de trabalho pais ou responsáveis;

IX - Atestado médico das restrições alimentares (caso possua);

X - Laudo de comprovação de deficiência ou doença crônica para adequação de ações de atendimento educacional especializado por parte da Rede Municipal de Ensino (caso necessite de atendimento especializado educacional);

XI - Número do NIS, do aluno, se beneficiário do Programa Bolsa Família;

XII - Último contracheque/holerite ou Declaração do empregador reconhecida em cartório.

6.5 A classificação e divulgação da lista de espera ocorrerá no dia **20 de novembro de 2023** pela Unidade Educacional.

6.6 Para fins de classificação, considera-se:

I - Menor renda per capita familiar (Renda familiar): criança cuja família participa de algum programa de assistência social ou crianças cuja renda mensal per capita seja inferior um salário mínimo, mediante comprovação.

II - Responsável Trabalhador: criança cujo pai/mãe ou responsável legal é trabalhador, formal ou informal, devendo a comprovação ocorrer por meio de documentação;

III - Criança cuja mãe tenha maior número de filhos; neste caso, é indispensável apresentar a certidão de nascimento, cópia, de cada um dos filhos;

IV - Vagas serão priorizadas para os munícipes residentes e domiciliados;

6.7 A classificação será realizada pela Unidade Educacional, através do Cadastro de Solicitação de Vagas, considerando, prioritariamente, os critérios de classificação estabelecidos.

6.8 O pai e ou responsável deverá apresentar a documentação comprobatória no ato do cadastro de solicitação de vaga.

6.9 Efetivação das matrículas deferidas para o Pré I e Pré II Integral será no período de **22 de novembro de 2023 a 27 de novembro de 2023**. O não comparecimento para efetivação da matrícula no prazo determinado acarretará a perda da vaga, sendo essa, disponibilizada para os classificados da lista de espera.

VII - MATRÍCULAS

7.1 A matrícula poderá ser efetivada quando a criança completar 4 (quatro) meses de idade para turmas de Berçário I.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.2 As datas para as matrículas (entrega de documentos) serão do dia **13 de novembro de 2023 a 27 de novembro de 2023**.

7.3 Para efetivação da **matrícula** são necessários os seguintes documentos (**Cópia**):

I - Certidão de nascimento da criança;

II – CPF/MF e RG (se possuir);

III - Carteira de vacinação parte da frente e parte dos carimbos das vacinas;

IV - Comprovante nominado de residência no município (fatura de energia elétrica, telefone ou água do mês de setembro do ano de **2023** ou comprovante de aluguel ou IPTU, INCRA, comprovante de compra e venda do imóvel);

V - Documentos pessoais (RG e CPF/MF) dos pais ou responsáveis;

VI - Comprovante de guarda ou tutela, se for o caso;

VII - Telefones atualizados para contato;

VIII - Comprovante de trabalho (declaração) para as vagas em período integral dos pais ou responsáveis;

IX - Atestado médico das restrições alimentares (caso possua);

X - Laudo de comprovação de deficiência ou doença crônica para adequação de ações de atendimento educacional especializado por parte da Rede Municipal de Ensino (caso necessite de atendimento especializado educacional);

XI - Número do NIS, do aluno, se beneficiário do Programa Bolsa Família;

7.3.1 A falta de apresentação de qualquer documento obrigatório não impossibilita a realização da matrícula. Porém a Unidade Educacional deverá manter o registro da vida escolar do aluno atualizada, se no ato da matrícula os pais não apresentarem a documentação exigida, terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, após este período a Unidade Educacional tomará providências junto ao Conselho Tutelar, para auxiliar os pais e responsáveis na regularização dos mesmos.

7.3.2 A matrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira ou imposição de condições relativas à materiais escolares diferenciados.

VIII - DO CRONOGRAMA

8.1 De 30 de outubro de 2023 a 01 de novembro de 2023, serão efetuadas as **rematrículas automaticamente** para os alunos que permaneçam na mesma Unidade Educacional, exceto para as turmas de Pré I e Pré II Integral.

8.2 De 06 de novembro de 2023 a 10 de novembro de 2023, cadastro de solicitação de vaga para alunos do Pré I e Pré II – Integral nas seguintes Unidades Escolares:

CMEI - Alegre Infância – Centro - **47 3632 1272/2225**

CMEI - Chapeuzinho Vermelho – Distrito de Bateias de Baixo - **47 3632 1396**

CMEI - Profª Maria da Glória Pereira Kroll – Distrito de Fragosos - **47 3632 9579**

8.3 De 22 de novembro de 2023 a 27 de novembro de 2023, período de efetivação das matrículas deferidas para o Pré I e Pré II Integral.

8.4 De 13 de novembro de 2023 a 27 de novembro de 2023, serão efetuadas as **matrículas** para o ano letivo de **2024** para alunos novos nas Instituições Educacionais de Educação

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Infantil para Creche e Pré I e Pré II parcial. As dúvidas sobre as matrículas poderão ser esclarecidas mediante contato telefônico das Instituições Educacionais, como segue:

CMEI - Anna Gorniack Buchmann - Bairro Cascatas - **47 3632 2350**

CMEI - Alegre Infância - Centro - **47 3632 1272/2225**

CMEI - Chapeuzinho Vermelho - Distrito de Bateias de Baixo - **47 3632 1396**

CMEI - Profª. Maria da Glória Pereira Kroll - Distrito de Fragosos - **47 3632 9579**

EMEB - Paulo Fuckner - Localidade de Bateias de Cima - **47 3632 8003**

8.5 A entrega da documentação referente as matrículas novas são obrigatórias e deverão ser entregues nas Unidades Educacionais preferencialmente no ato da matrícula.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Educacionais **da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Alegre/SC**, deverão envolver todas as Entidades Organizadas das Comunidades para a divulgação deste Edital, com o objetivo de maior êxito na efetivação das matrículas.

9.2 Em caso de existência de vaga na Unidade Educacional, **por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação** poderão ser matriculadas crianças fora do zoneamento residencial municipal e escolar, observando-se suas particularidades.

9.3 Caberá à Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC., garantir vagas a todos os alunos em idade escolar que se matricularem na Rede Municipal de Ensino.

9.4 Ficam sujeitos a estas diretrizes, todas as Unidades Educacionais de Ensino, mantidas pelo Poder Público do Município de Campo Alegre/SC.

9.5 Os casos não previstos neste Edital, serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre/SC., se necessário.

9.6 O presente Edital passa a vigorar a partir de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

9.7 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o Transporte Escolar para o Ensino Obrigatório (Pré I e Pré II.), preferencialmente pelas vias principais do itinerário para estudantes com percurso de 2Km ou mais da residência até a Unidade Educacional, sendo facultadas de acordo com as especificações, caronas para percursos inferiores ao determinado.

9.8 O interesse dos responsáveis em matricular alunos fora do zoneamento dependerá de vaga na Unidade Educacional de sua preferência e exclui o município da obrigatoriedade da oferta do transporte escolar.

Campo Alegre/SC., 27 de outubro de 2023.

MARLI TEREZINHA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação